



# Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 12  
Nº 24

Distribuição  
Gratuita

Órgão Oficial do Município - 01 de Abril de 2015

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

## AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

Projeto de Resolução Nº001/2015

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, que, em decorrência do feriado do dia 02-04-2015 (Semana Santa), realizará os pregões abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, nos dias 31-03-15 e 01-04-15 e 08-04-15, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 05 caixas arquivo morto de polipropileno ofício, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.º 054/2015. Processo n.º 12.456/2014. Objeto: Aquisição de botijas de gás P13 e P45 para atender às necessidades do Hospital Municipal, Postos, Sub-postos de Saúde, CAPs e sede da Secretaria Municipal de Saúde. Dia: 16/04/2015. Hora: 14:00.

Conceição de Macabu, 01/04/2015.  
Isabelle Bersot Fernandes  
Pregoeira

## EXTRATO DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: n.º 2649/2015.

Pregão Presencial n.º 20/2015.

Objeto: Contratação de empresa para a realização de transporte de alunos universitários no ano de 2015.

Recorrente: Empresa de Ônibus Rosa Ltda., CNPJ 72.189.988/0001-90

Análise de Recurso Administrativo interposto contra decisão de habilitação da empresa da empresa E. J. I. FIEL TURISMO LTDA. EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.632.896/0001-10, pela Comissão de Licitação.

Decisão: Decido pela Improcedência do pedido formulado pelo Recorrente, mantendo a habilitação da empresa E. J. I. FIEL TURISMO LTDA. EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.632.896/0001-10, intime-se o recorrente para conhecimento da decisão.

Conceição de Macabu/RJ, 31 de março de 2015.  
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares  
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e SANCIONA a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º - Ficadeterminado Salvador Carino, a rua transversal a Avenida Victor Sence, em frente a Rodoviário, sentido bairro da Usina à direita, margeando o valão.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 23 de março de 2015.

Cláudio José Matos Lugon  
Vereador

## LEI Nº 1.371/2015.

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer água mineral as creches e escolas públicas municipais.

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, de acordo com sua conveniência administrativa, o fornecimento de água mineral em galões de 20 litros, as creches e escolas municipais de Conceição de Macabu.

Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2015.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

## DELIBERAÇÃO Nº 002/2015

Aprova o Edital de Convocação da Eleição do Conselho Tutelar de 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 398/2000, dentre outras, atendendo a decisão plenária de 31 de Março de 2015. RESOLVE:

Art. 1º APROVAR por unanimidade o Edital de convocação para a eleição do Conselho Tutelar de 2015.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, e será publicada no Diário Oficial do Município

Conceição de Macabu, 31 de Março de 2015.

Isabel Cristina da Silva Sant'anna  
Presidente do CMDCA.

## PORTARIA Nº 240/2015 EM 30 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art.s. 196 e 197 da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu); RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PRAZO (DIAS)	A PARTIR DE:	PROCESSO Nº
4623359	MARIA DE LOURDES FARIA LESSA	60	14/02/2015	1830/2015
4000179	CLAUDIA MARCIA MORENO MAIA	60	05/03/2015	2417/2015
4000719	NILSA DE MORAES COELHO	60	11/03/2015	2629/2015
4625743	SANDRA MARA GOMES DA SILVA	15	09/03/2015	2591/2015

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas a partir da qual as respectivas licenças tiveram início, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DR. LUIZ FABIANO OLIVEIRA E SILVA  
- Médico do Trabalho -  
CRM 5203042-4  
REGISTRO 12414

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

**PODER EXECUTIVO**

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares  
Prefeito

Luciano Leal Tavares  
Vice-Prefeito

Adriana Ribeiro da Silva  
Secretária de Governo

Handerson Antônio de Azevedo Maia  
Chefe de Gabinete

Simone Penna Fontes  
Procurador Geral

Tânia Regina Gabriel Fontes Tavares  
Secretária Municipal de Administração

Luiz Aurélio Imbiriba da Rocha  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Geração de Emprego e Renda

Dejnane Vasconcelos Coutinho  
Secretária Municipal de Fazenda

Elias Riguete  
Secretário Municipal de Planejamento

André Alvarenga de Barcelos  
Secretário Municipal de Controle Interno

Karla Andrade Vecci  
Secretária Municipal de Saúde

Simone Martins Guimarães  
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

Sandra Cristina Valentim Pessanha Ferreira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo  
Secretário Municipal de Turismo

Jorge Luiz Silva Andrade  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulino Leal Cardoso  
Secretário Municipal de Agricultura

Jorge Leandro Fontes Tavares  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Jairo Rodrigues Viana  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Aleir da Silva Muniz  
Secretário Municipal de Obras

Bethânia de Oliveira Chaves  
Secretária Municipal de Segurança Pública  
(Interinamente)

Aderaldo Spesse Rangel  
Presidente do Instituto de Previdência e  
Assistência dos Servidores (IPASCON)

**PODER LEGISLATIVO****MESA DIRETORA:**

Claudio Willians Ramalho Neves  
**Presidente**

Erisvaldo Alves da Silva  
**1º Vice-Presidente**

Celson da Costa Silva  
**2º Vice-Presidente**

Maria Terezinha Barbosa Manhães  
**1ª Secretária**

André Luiz de Souza Fernandes  
**2º Vice-Presidente**

**VEREADORES:**

Carlos Augusto de Paula Barbosa

Claudio José de Matos Lagon

Vagner Santos Ignácio

Izamirthes Farah de Lima Gama

Marco Antônio Oliveira da Silva

Sandro de Oliveira Daumas

**EXPEDIENTE:**

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu  
**é uma publicação da Prefeitura Municipal de Con-**  
**ceição de Macabu, criado pela Lei 583/2003.**

Órgão responsável Gabinete do Prefeito

Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova,**  
**Conceição de Macabu.**

CEP: **28.740-000.**

Telefone: **(22) 2779-2324.**

E-MAIL:

**prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com**

CNPJ: **29.115.466/0001-14**

Editora-Chefe: **MONALISAFAGUNDES DE SÁ**

Número de Registro: **MTB 13.168 MG**

Impressão: **Prefeitura Municipal**  
**de Conceição de Macabu**

Periodicidade: **semanal**

Tiragem: **1.000 exemplares**

## LEI Nº 1366/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2015.  
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

## DECRETO Nº 030/2015

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 1366 de 30 de março de 2015,  
D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Especial na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2015.  
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES	
	DESPESAS	FONTE	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
<b>FMS</b>					
<b>04.10.301.0402.2.562</b>	449052.00	212		50.000,00	
<b>04.10.302.0403.2.570</b>	449052.00	211	60		50.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
Decreto nº 030/15					

## Lei nº 1367/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte: L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para fazer face a execução da ação 2.114 - Subvenção Entidades Cadastradas - Ass. dos Trabalhadores Rurais da Fazenda São Domingos, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.10 – Secretária Municipal de Agricultura	
Função: 20 – Agricultura	
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária	
Programa: 0027 – Fomento a Atividade Agrícola	
Atividade: 2.114 – Subvenções Entidades Cadastradas – Ass. dos Trabalhadores Rurais da	
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R\$ 36.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.10 – Secretária Municipal de Agricultura
Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0001 – Apoio Administrativo
Atividade: 2.080 – Manutenção das Atividades da Agricultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 18.000,00

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.10 – Secretária Municipal de Agricultura
Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 606 – Extensão Rural
Programa: 0001 – Apoio Administrativo
Atividade: 2.108 – Manutenção de Veículos, Máquinas e Implem. Agrícolas
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 18.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 30 de Março de 2015.  
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares  
Prefeito Municipal

Decreto nº 31/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 1367 de 30 de março de 2015.  
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para fazer face a execução da ação 2.114 - Subvenção Entidades Cadastradas - Ass. dos Trabalhadores Rurais da Fazenda São Domingos, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.10 – Secretária Municipal de Agricultura
Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0027 – Fomento a Atividade Agrícola
Atividade: 2.114 – Subvenções Entidades Cadastradas – Ass. dos Trabalhadores Rurais da
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais R\$ 36.000,00

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.10 – Secretária Municipal de Agricultura
Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0001 – Apoio Administrativo
Atividade: 2.080 – Manutenção das Atividades da Agricultura
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 18.000,00

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.10 – Secretária Municipal de Agricultura
Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 606 – Extensão Rural
Programa: 0001 – Apoio Administrativo
Atividade: 2.108 – Manutenção de Veículos, Máquinas e Implem. Agrícolas
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 18.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 30 de Março de 2015.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares  
Prefeito Municipal

Lei nº 1368/2015

Autoriza o Poder Executivo a: alterar a Lei Municipal nº 1268 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, alterar a Lei Municipal nº 1309 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2015. Autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2015, por Convênio de Termo de Compromisso PAC II, 201768/2011.

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 1.121 - Novas Creches Municipais - Pac II, a qual será vinculada ao programa 0052 - Gestão Escolar, no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, com as seguintes características:

<b>01 - Denominação da ação</b> Código: 1.121 Descrição: Novas Creches Municipais – PAC II				
<b>02 - Características da ação</b>				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 04/2015	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2015	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
<b>03 - Unidade responsável pela execução da ação</b> Código: 02.06.03 Descrição: Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
<b>Custo e meta física da ação por exercício financeiro</b>				
<b>04 - Produto e (unidade de medida)</b>	<b>06 - Custo e meta p/2014</b>	<b>07 - Custo e meta p/2015</b>	<b>08 - Custo e meta p/2016</b>	<b>08 - Custo e meta p/2017</b>
Novas Creches (unidade)	0,00	R\$ 569.093,44 01	0,00	0,00

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 569.093,44 (quinhentos e sessenta e nove mil, noventa e três reais e quarenta e quatro centavos) para fazer face a execução da ação 1.121 - Novas Creches Municipais - PAC II, de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

<b>Órgão: 02 – Prefeitura Municipal</b>	
<b>Unidade: 02.06.03 – Secretária Municipal de Educação e Cultura</b>	
<b>Função: 12 – Educação</b>	
<b>Subfunção: 365 – Educação Infantil</b>	
<b>Programa: 0052 – Gestão Escolar</b>	
<b>Atividade: 1.121 – Novas Creches Municipais – PAC II</b>	
<b>Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações</b>	<b>R\$ 569.093,44</b>
<b>Fonte de Recurso: 907 – PAC – II</b>	

Art. 4º - Os recursos financeiros para fazer face à cobertura com as despesas das ações de que tratam o artigo anterior, serão provenientes de Convênio do Termo de Compromisso PAC II, 201768/2011. :

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 30 de março de 2015.  
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares  
Prefeito Municipal

Decreto nº 032/2015

Autoriza o Poder Executivo a: alterar a Lei Municipal nº 1268 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, alterar a Lei Municipal nº 1309 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 1368 de 30 de março de 2015.  
D E C R E T A:

Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2015, por Convênio de Termo de Compromisso PAC II, 201768/2011.

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 1.121 - Novas Creches Municipais - Pac II, a qual será vinculada ao programa 0052 - Gestão Escolar, no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, com as seguintes características:

<b>01 - Denominação da ação</b> Código: 1.121 Descrição: Novas Creches Municipais – PAC II				
<b>02 - Características da ação</b>				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 04/2015	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2015	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
<b>03 - Unidade responsável pela execução da ação</b> Código: 02.06.03 Descrição: Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
<b>Custo e meta física da ação por exercício financeiro</b>				
<b>04 - Produto e (unidade de medida)</b>	<b>06 - Custo e meta p/2014</b>	<b>07 - Custo e meta p/2015</b>	<b>08 - Custo e meta p/2016</b>	<b>08 - Custo e meta p/2017</b>
Novas Creches (unidade)	0,00	R\$ 569.093,44 01	0,00	0,00

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 569.093,44 (quinhentos e sessenta e nove mil, noventa e três reais e quarenta e quatro centavos) para fazer face a execução da ação 1.121 - Novas Creches Municipais - PAC II, de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

<b>Órgão: 02 – Prefeitura Municipal</b>	
<b>Unidade: 02.06.03 – Secretária Municipal de Educação e Cultura</b>	
<b>Função: 12 – Educação</b>	
<b>Subfunção: 365 – Educação Infantil</b>	
<b>Programa: 0052 – Gestão Escolar</b>	
<b>Atividade: 1.121 – Novas Creches Municipais – PAC II</b>	
<b>Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações</b>	<b>R\$ 569.093,44</b>
<b>Fonte de Recurso: 907 – PAC – II</b>	

Art. 4º - Os recursos financeiros para fazer face à cobertura com as despesas das ações de que tratam o artigo anterior, serão provenientes de Convênio do Termo de Compromisso PAC II, 201768/2011.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 30 de março de 2015.  
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares  
Prefeito Municipal

Lei nº 1369/2015

Autoriza o Poder Executivo a: alterar a Lei Municipal nº 1268 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, alterar a Lei Municipal nº 1309 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2015.

Autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2015, por anulação de dotação orçamentária.

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 1.122 - Novas Creches Municipais, a qual será vinculada ao programa 0052 - Gestão Escolar, no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, com as seguintes características:

01 - Denominação da ação Código: 1.122 Descrição: Novas Creches Municipais				
02 - Características da ação				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 04/2015	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2015	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
03 - Unidade responsável pela execução da ação Código: 02.06.01 Descrição: Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
04 - Produto e (unidade de medida)	06 - Custo e meta p/2014	07 - Custo e meta p/2015	08 - Custo e meta p/2016	08 - Custo e meta p/2017
Novas Creches (unidade)	0,00	R\$ 338.791,58 01	0,00	0,00

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 338.791,58 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos) para fazer face a execução da ação 1.122 - Novas Creches Municipais, de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.06.01 – Secretária Municipal de Educação e Cultura	
Função: 12 – Educação	
Subfunção: 365 – Educação Infantil	
Programa: 0052 – Gestão Escolar	
Atividade: 1.122 – Novas Creches Municipais	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 338.791,58
Fonte de Recurso: 15 – Transferências do Fundeb	

Art. 4º - Os recursos financeiros para fazer face à cobertura com as despesas das ações de que tratam o artigo anterior, serão provenientes de anulação de dotação do orçamento vigente, conforme discriminação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.06.01 – Secretária Municipal de Educação e Cultura	
Função: 12 – Educação	
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental	
Programa: 0016 – Valorizando o Magistério	
Atividade: 2.021 – Manutenção de Pessoal e Encargos – 40% Apoio	
Natureza da Despesa: 3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 338.791,58
Fonte de Recurso: 15 – Transferências do Fundeb	

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 30 de março de 2015.  
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares  
Prefeito Municipal

Decreto nº 033/2015

Autoriza o Poder Executivo a: alterar a Lei Municipal nº 1268 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, alterar a Lei Municipal nº 1309 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 1369 de 30 de março de 2015.  
D E C R E T A:

Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2015, por anulação de dotação orçamentária.

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação 1.122 - Novas Creches Municipais, a qual será vinculada ao programa 0052 - Gestão Escolar, no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, com as seguintes características:

<b>01 - Denominação da ação</b> Código: 1.122 Descrição: Novas Creches Municipais				
<b>02 - Características da ação</b>				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 04/2015	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2015	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
<b>03 - Unidade responsável pela execução da ação</b> Código: 02.06.01 Descrição: Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
<b>Custo e meta física da ação por exercício financeiro</b>				
<b>04 - Produto e (unidade de medida)</b>	<b>06 - Custo e meta p/2014</b>	<b>07 - Custo e meta p/2015</b>	<b>08 - Custo e meta p/2016</b>	<b>08 - Custo e meta p/2017</b>
Novas Creches (unidade)	0,00	R\$ 338.791,58 01	0,00	0,00

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 338.791,58 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos) para fazer face a execução da ação 1.122 - Novas Creches Municipais, de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função: 12 – Educação	
Subfunção: 365 – Educação Infantil	
Programa: 0052 – Gestão Escolar	
Atividade: 1.122 – Novas Creches Municipais	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 338.791,58
Fonte de Recurso: 15 – Transferências do Fundeb	

Art. 4º - Os recursos financeiros para fazer face à cobertura com as despesas das ações de que tratam o artigo anterior, serão provenientes de anulação de dotação do orçamento vigente, conforme discriminação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função: 12 – Educação	
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental	
Programa: 0016 – Valorizando o Magistério	
Atividade: 2.021 – Manutenção de Pessoal e Encargos – 40% Apoio	
Natureza da Despesa: 3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 338.791,58
Fonte de Recurso: 15 – Transferências do Fundeb	

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 30 de março de 2015.  
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares  
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 239/2015 EM 30 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art.s. 196 e 197 da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu); RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PRAZO (DIAS)	A PARTIR DE:	PROCESSO Nº
4600970	NILZETE SILVA DE SOUZA	30	07/01/2015	0247/2015
4600970	NILZETE SILVA DE SOUZA	30	04/02/2015	1244/2015
4622465	CÉLIA AMARAL DOS SANTOS	30	06/03/2015	2450/2015
4625077	KATLEN APARECIDA CRESPO DA ROCHA	30	02/03/2015	2260/2015
4622819	MARIA DAS GRAÇAS DE ASSIS LEAO	7	26/02/2015	2112/2015
2001145	ROSELENE DA CONCEIÇÃO SANTIAGO DE JESUS	30	20/02/2015	1880/2015
976	LILIA MARTINS TAVARES	15	24/02/2015	1971/2015
4622343	ROSALIA MASSENA VIEIRA	15	02/03/2015	2187/2015
4622465	CÉLIA AMARAL DO SANTOS	30	04/02/2015	1462/2015
876	ZILMA CARVALHO CARINO	5	09/03/2015	2585/2015
884	MARCELE CARDIM DE SOUZA	5	09/03/2015	2646/2015
4626127	MARINETH BRAGA DAUMAS	14	25/02/2015	2118/2015
1036	LUZIA PEREIRA DA SILVA	30	25/02/2015	2100/2015
2001146	HERCÍLIA ROCHA GUIMARÃES	90	01/12/2014	15101/2015
4625062	LECI PESSANHA AMARAL PINTO	30	10/03/2015	2603/2015
4623470	CELMA DE FATIMA FERREIRA	30	11/03/2015	2630/2015

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas a partir da qual as respectivas licenças tiveram início, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**DR. LUIZ FABIANO OLIVEIRA E SILVA**  
- Médico do Trabalho -  
CRM 5203042-4  
REGISTRO 12414

**CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES**  
- Prefeito -

LEI Nº 1.370/2015

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 397/2000, alterada pela Lei Municipal nº. 787/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos do art. 3º, da Lei Municipal nº. 397/2000, alterada pela Lei Municipal nº. 787/2007, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo 3º:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no município;
- IV - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- V - ter domicílio eleitoral no Município;
- VI - ter o segundo grau de escolaridade completa;
- VII - não estar exercendo mandato eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo ou cargos de confiança na Administração Direta ou Indireta, seja Federal, Estadual ou Municipal;
- VIII - participar, com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e atingir o mínimo de 60% de acerto na prova de aferimento que será aplicada aos inscritos."

"Parágrafo Terceiro - Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste Conselho."

Art. 2º - Os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 17 da Lei Municipal nº. 397/2000, alterada pela Lei Municipal nº. 787/2007, ficam revogados, em todos os seus termos.

Art. 3º - O artigo 10, da Lei Municipal nº. 397/2000, alterada pela Lei Municipal nº. 787/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:  
I - receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar;  
II - deixar de residir no município;  
III - for condenado por decisão irrecurável pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função.  
Parágrafo Único - A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 4º - O artigo 11, da Lei Municipal nº. 397/2000, alterada pela Lei Municipal nº. 787/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes (art. 132, Lei Federal 8.069/90).

Art.23 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir a forma de escolha e de registro das candidaturas, o prazo para impugnações, proclamar os resultados e dar posse aos escolhidos, tudo com ampla publicidade, nos moldes da Resolução n°.170, de 10 de dezembro de 2014, da Secretaria de Direitos Humanos - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 - O mandato do Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo Primeiro - O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Parágrafo Segundo - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo Terceiro - O servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar, ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo entretanto optar por sua remuneração;

Art. 25 - Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho:

I - cumprir o disposto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;  
 II - zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;  
 III - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;  
 IV - velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal, estadual, e suplementarmente, da legislação municipal.

Art. 26 - são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;  
 II - zelar pelo prestígio da instituição;  
 III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;  
 IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;  
 V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;  
 VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;  
 VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos da Resolução n°.170, de 10 de dezembro de 2014, da Secretaria de Direitos Humanos - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
 VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;  
 IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;  
 X - residir no Município;  
 XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;  
 XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e  
 XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Art. 27 - São condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;  
 II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;  
 III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;  
 IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo

quando em diligências ou por necessidade do serviço;  
 V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;  
 VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;  
 VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;  
 VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;  
 IX - proceder de forma desidiosa;  
 X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;  
 XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas; e,  
 XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei n° 8.069, de 1990.

Art.28 - O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;  
 II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;  
 III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar,  
 de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;  
 IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.  
 §1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.  
 §2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

Art. 29 - A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;  
 II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;  
 III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;  
 IV - falecimento; ou  
 V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 30 - Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

I - exercer a função abusivamente em benefício próprio;  
 II - romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;  
 III - abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;  
 IV - recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;  
 V - aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;  
 VI - deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho.

Art. 31 - Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

I - advertência;  
 II - suspensão do exercício da função; e  
 III - destituição do mandato.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previs-

tas no Código Penal.

Parágrafo Segundo - As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo Terceiro - De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 32 - Será instaurado processo disciplinar para apuração de responsabilidade de membro do Conselho Tutelar por infração praticada no exercício de suas atribuições, aplicando-se o Regime Disciplinar correlato ao funcionalismo público Municipal previsto na Lei Municipal nº.081/91. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

Art. 33 - O Conselho Tutelar no exercício de suas atribuições, deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal, na Lei nº. 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº. 99.710/90, bem como nas resoluções do CONANDA."

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, respeitados os limites estabelecidos em Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2015.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
-PREFEITO-

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
CONCEIÇÃO DE MACABU

EDITAL Nº 01/2015

PROCESSO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR. ISABEL CRISTINA DA SILVA SANT'ANNA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal 8.069/90 e suas alterações, Lei Municipal nº 397/00 e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº.787/07 e Lei Municipal nº 1.370/15, TORNA PÚBLICO que se encontra aberto Processo Eleitoral para preenchimento de 05 (cinco) vagas para o cargo de Conselheiro Tutelar de Conceição de Macabu e demais suplentes, o qual reger-se-á pelas instruções deste Edital e demais normas atinentes, sob fiscalização do Ministério Público.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital regulamenta o processo de inscrição, a prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a eleição, a capacitação (eliminatória) e a propaganda eleitoral de candidatos que participarão do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Conceição de Macabu e seus respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

1.1.1. Cada Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Conselheiros Suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas no presente Edital.

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1. O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de 06/04/2015 até 27/04/2015, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

2.1.1. A análise dos registros de candidatura dar-se-á no período de 28/04/2015 a 08/05/2015.

2.2. Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

2.2.1. deter reconhecida idoneidade moral;

2.2.2. possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;

2.2.3. estar no gozo dos direitos políticos;

2.2.4. residir no município;

2.2.5. ter domicílio eleitoral no Município;

2.2.6. ter segundo grau de escolaridade completa; e,

2.2.7. ter experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

2.3. Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, fornecido aos interessados no ato da inscrição, que deverá ser realizada na Rua José Augusto da Silva, nº.57, Vila Nova, nesta cidade (Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social).

2.3.1. Devem ser anexados ao requerimento os documentos seguintes, comprobatórios dos requisitos elencados na cláusula anterior:

2.3.1.1. cédula de identidade e CPF, autenticados;

2.3.1.2. duas fotos 3x4;

2.3.1.3. título de eleitor acompanhado do comprovante de votação na última eleição;

2.3.1.4. comprovação de residência nesta cidade. Será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, com firma reconhecida do declarante;

2.3.1.5. comprovação de atuação profissional ou voluntária, referida na cláusula 2.2.7, com firma reconhecida do declarante. ;

2.3.1.6. certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente, com firma reconhecida do declarante;

2.3.1.7. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

2.3.1.8. publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Diário Oficial do Município, em cumprimento da previsão do §3º, do art. 3º da Lei Municipal nº 397/00 e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº.787/07 e Lei Municipal nº 1.370/15;

2.3.2. Os candidatos à recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão apresentar um relatório conclusivo das ações desenvolvidas no período de seu mandato, com a assinatura de dois Conselheiros do Conselho Tutelar, devendo constar o período de seu exercício.

2.3.3. Nos casos de recondução à função de Conselheiro Tutelar, o CMDCA delibera pela desnecessidade do desligamento do Conselheiro Tutelar das suas funções visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

2.3.4. Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentados.

2.3.5. Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

2.3.6. Não será permitida a inclusão de documentação após a abertura de processo administrativo.

2.3.7. Serão automaticamente indeferidos, pelo CMDCA-Conceição de Macabu, os processos administrativos que, porventura, sejam indevidamente abertos, com documentação incompleta ou inadequada.

2.4. Encerrado o prazo para inscrição, o CMDCA-Conceição de Macabu, avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e

fará, no dia 12/05/2015, a publicação no Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu nominata dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital;

2.4.1. Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo até o dia 15/05/2015 para apresentar recurso, sobre os quais a Comissão decidirá até o dia 20/05/2015, com a publicação no Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu em 21/05/2015.

2.5. Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Juiz da Vara da Única da Comarca de Conceição de Macabu, ao Ministério Público e aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Conceição de Macabu), até o dia 26/05/2015.

2.5.1. Caso haja pedido de impugnações, o CMDCA de Conceição de Macabu concederá prazo para defesa que deverá ser apresentada do dia 28/05/2015 a 02/06/2015, devendo julgá-las até o dia 09/06/2015 estando aptos a participar da prova de aferição; e,

2.5.2. O resultado das decisões será publicado no Diário Oficial do Município no dia 11/06/2015.

2.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

### 3. DA PROVA DE AFERIÇÃO

3.1. A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, será realizada pela Comissão Eleitoral, que publicará edital próprio com as normas estabelecidas para reger o certame.

3.1.1. O cronograma da Prova de Aferição de Conhecimento será elaborado pela Comissão eleitoral, com previsão da sua aplicação no dia 28 de junho de 2015 e do resultado em 02 de julho de 2015.

3.2. A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 8 (oito) questões, com 5 (cinco) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 10 (dez) pontos cada questão, perfazendo o total de 80 (oitenta) pontos, e prova discursiva versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, composta de 2 (duas) questões, valendo o total de 20 (vinte) pontos.

3.2.1. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem cinquenta por cento dos pontos previstos para a prova objetiva, e cinquenta por cento dos pontos previstos para a prova discursiva.

3.2.2. Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA de Conceição de Macabu, estarão aptos a participar do processo de votação.

### 4. DA PROPAGANDA

4.1. Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até o dia 03/10/2015 para realização de campanha.

### 5. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

5.1. A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Conceição de Macabu acontecerá no dia 04/10/2015, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal, no horário de 09h às 17 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente, com valor igual para todos, pelos eleitores com domicílio eleitoral nesta cidade.

5.2. Nos locais de votação conterà uma mesa de recepção e apuração, composta por 5 (cinco) membros, a saber: 1 (um) presidente da Comissão Eleitoral, 1 (um) representante do Ministério Público, 1(um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, e 2 (dois) auxiliares de mesa.

5.2.1. A Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social deverá encaminhar, até o dia 01/09/2015, a relação nominal dos Servidores Públicos que atuarão nos Postos de Votação e na Apuração;

5.2.2. Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o presidente designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

5.2.3. O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 09:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada.

5.3. O CMDCA de Conceição de Macabu, providenciará junto a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social as cédulas de votação, que serão rubricadas pelo presidente da comissão eleitoral.

5.3.1. No caso do Tribunal Regional Eleitoral ceder urnas eletrônicas para votação, as mesmas ficarão sob a responsabilidade do presidente da Comissão Eleitoral, e a eleição se dará nos moldes da legislação vigente;

5.3.2. Será afixado, em cada um dos Postos de Votação, a relação dos candidatos. As relações devem ser uma em ordem alfabética e outra em ordem numérica. Todas devem trazer o número e o nome do candidato; e,

5.3.3. O eleitor deverá votar em apenas um candidato na cédula, caso contrário considerar-se-á nulo o voto.

5.4. O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munido de um Documento de Identidade com foto, do Título de Eleitor e/ou comprovante da última votação.

5.5. Após identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigir-se-á à cabine de votação para assinalar com um "X" na cédula, ou digitar na urna eletrônica o número do seu candidato.

5.6. Os Candidatos poderão credenciar, por posto de votação, da área em que se habilitou, 1 (um) fiscal de votação e 1 (um) suplentes, para atuarem junto às mesas de recepção de votos. Para tal devem apresentar, ao CMDCA de Conceição de Macabu, solicitação por escrito de credenciamento e cópia do Documento de Identidade e do Título de Eleitor dos Fiscais a serem credenciados, no período de 14/09/2015 a 18/09/2015.

5.6.1. Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Presidente da Comissão Eleitoral, no dia 04/10/2015, munido de um documento de identidade com foto, para retirar sua credencial.

5.6.2. Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados. Não será permitida a atuação em outro posto de votação. O Suplente só terá atuação junto ao posto de votação na impossibilidade do Titular.

5.7. Todos os candidatos são Fiscais Natos, podendo atuar junto às mesas receptoras de votos. Para tal deverá retirar, até às 17 horas do dia 30/09/2015, junto ao CMDCA de Conceição de Macabu, mediante documento de identificação, sua credencial.

5.7.1. Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral. Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

5.8. Os atuais Conselheiros Tutelares que não estiverem se candidatando à recondução, são Fiscais Natos. Para tal deverão retirar, até às 17 horas do dia 30/09/2015, no CMDCA de Conceição de Macabu, sua credencial.

5.9. Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive Candidato e/ou Fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

5.10. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob a responsabilidade do CMDCA de Conceição de Macabu e fiscalização do Ministério Público.

5.11. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

5.12. Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos, pelo representante do CMDCA de Conceição de Macabu,

após consulta a um integrante da Comissão Eleitoral.

5.13. As solicitações de impugnações e/ou as reclamações serão decididas no curso da totalização, administrativamente, pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos, cientes os interessados presentes.

5.13.1. Caberá recurso à Comissão Eleitoral, que decidirá em até 3 (três) dias úteis, facultada a manifestação do Ministério Público.

5.14. O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, por representantes do Ministério Público, pelos Conselheiros Tutelares, por candidatos, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pelo CMDCA de Conceição de Macabu.

5.15. Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive Candidato e/ou Fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes das mesas apuradoras.

5.16. Caso necessário votação manual, após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão "em branco", além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

5.16.1. O mesmo processo será adaptado para o voto nulo.

5.16.2. As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

5.16.3. As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

5.17. Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

5.18. Serão considerados Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os 05 (cinco) imediatamente posteriores.

5.19. Em caso de empate, terá precedência o candidato tiver obtido melhor desempenho na prova escrita. Permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

5.20. Concluída a totalização dos votos, o CMDCA de Conceição de Macabu, proclamará o Resultado do Processo de Escolha, mandando publicar no D.O.M. o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

5.21. Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA de Conceição de Macabu.

5.22. A posse dos eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2016, em sessão solene.

## 6. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

6.1. Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em edital próprio a ser deliberado e publicado pelo CMDCA de Conceição de Macabu.

6.1.1. Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio de uma semana, in loco, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.

6.2. O candidato só poderá tomar posse mediante frequência integral na capacitação referida no artigo 42º do presente edital, salvo faltas justificadas, sob pena de automática eliminação do processo de escolha do Conselho Tutelar.

## 7. DA EXIGÊNCIA DA FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

7.1. Como critério para posse, será solicitado pelo CMDCA, junto ao órgão

competente, a folha de antecedentes criminais dos conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes.

## 8. DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA DE CONCEIÇÃO DE MACABU

8.1. A comissão eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade de Conceição de Macabu, para mandato de 2016-2019 se dissolverá em 30 dias após o término do processo eleitoral.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

9.2. As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 397/00 e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº.787/07 e Lei Municipal nº 1.370/15.

9.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.4. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

9.5. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto a Comissão Eleitoral.

9.6. Na hipótese de não ocorrer à divulgação das decisões e resultado no D.O.M., a comissão deverá fazê-la por meio de listagem afixada na sede do Conselho Tutelar

9.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Conceição de Macabu/RJ, 31 de março de 2015.  
Isabel Cristina da Silva Sant'Anna  
Presidente do CMDCA-Conceição de Macabu

## DELIBERAÇÃO Nº 001/2015

Aprova a Comissão Especial Eleitoral para a organização da Eleição do Conselho Tutelar de 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal nº 398/2000, dentre outras, atendendo a decisão plenária de 31 de março de 2015. Resolve:

Art. 1º APROVAR por unanimidade a Comissão Especial Eleitoral para a organização da Eleição do Conselho Tutelar de 2015 formada por:

Presidente: Sandra Regina Alves dos Santos;

Membros: Amaro Vaz da Silva, Sheila Rodrigues Ribeiro e Fabíola Leopoldino de Souza.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, e será publicada no Diário Oficial do Município.

Conceição de Macabu, 31 de março de 2015  
Isabel Cristina da Silva Sant'anna  
Presidente do CMDCA



PREFEITURA  
**CONCEIÇÃO DE  
MACABU**

PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE